



PRESIDÊNCIA

**EDITAL 362/2020**

**DESPACHO**

**DELEGAÇÃO E SUBDELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE DA  
CÂMARA MUNICIPAL EM VEREADORA A TEMPO INTEIRO**

Considerando:

O estabelecido pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente a aprovação do regime jurídico das autarquias locais e o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais, assim como da delegação de competências do Estado nas autarquias locais e dos municípios nas freguesias.

Que se impõe promover a eficácia e eficiência da gestão do Município do Funchal e que a delegação e subdelegação de competências constitui um instrumento imprescindível para atingir estes mesmos objetivos, possibilitando reservar para a reunião do Órgão Executivo as medidas de fundo e os atos de gestão do Município com maior relevância;

A deliberação de delegação de competências da Câmara Municipal do Funchal no seu Presidente, tomada na reunião datada de 03 de junho de 2019;

Nestes termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 36.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e dos artigos 44.º, 46.º e 47.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, **delego** as minhas competências próprias e **subdelego** as que me foram delegadas pela Câmara Municipal, **na Senhora Vereadora Dina Maria Gouveia Freitas Letra**, nos termos seguintes:

**Pelouros:**

- Assuntos Jurídicos
- Fiscalização
- Património Imóvel
- Licenciamentos



- Mercados Municipais
- Juventude e Desporto
- Democracia Participativa
- Promoção da Saúde
- Auditoria Interna

#### **I. Delego:**

#### **Das competências previstas no artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, nomeadamente:**

1. Representar o município em juízo e fora dele, no âmbito dos seus pelouros;
2. Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
3. Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;
4. Elaborar e manter atualizado o cadastro dos bens imóveis do município;
5. Enviar ao Tribunal de Contas os documentos que devam ser submetidos à sua apreciação, sem prejuízo do disposto na alínea ww) do n.º 1 do artigo 33.º, no âmbito dos seus pelouros;
6. Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
7. Representar a câmara municipal nas sessões da assembleia municipal, no âmbito dos seus pelouros;
8. Responder, no respeitante aos seus pelouros, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;
9. Promover a publicação das decisões previstas no artigo 56.º, nas matérias dos pelouros sob a sua jurisdição;
10. Modificar ou revogar os atos praticados por trabalhadores afetos aos serviços por si tutelados;



11. Outorgar os contratos em representação do município, nas matérias respeitantes aos pelouros que lhe estão atribuídos;
12. Intentar ações judiciais e defender-se nelas, podendo confessar, desistir ou transigir, se não houver ofensa de direitos de terceiros;
13. Praticar os atos necessários à administração corrente do património do município e à sua conservação, no âmbito dos seus pelouros;
14. Proceder aos registos prediais do património imobiliário do município, bem como a registos de qualquer natureza;
15. Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada;
16. Conceder licenças policiais ou fiscais, nos termos da lei, regulamentos e posturas, relativas aos seus pelouros;
17. Determinar a instrução dos processos de contraordenação e aplicar as coimas, relativas a infrações nas matérias sob a sua jurisdição;
18. Dar conhecimento à câmara municipal e enviar à assembleia municipal cópias dos relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias sobre a atividade da câmara municipal e dos serviços do município, no prazo de 10 dias após o recebimento dos mesmos, no âmbito das matérias dos respetivos pelouros.

**Das competências previstas no Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJACSR), aprovado pelo Decreto-Lei 10/2015, na sua atual redação:**

19. Decidir os pedidos relativos ao disposto no regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, cuja competência para a decisão seja do Presidente da Câmara, à exceção das competências referidas na alínea c) do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 6.º, no âmbito das matérias dos seus pelouros.

**Das competências previstas no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho e Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2013/M, de 27 de julho (Licenciamento Zero):**

20. Exercer as competências conferidas pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 01 de abril, na sua atual redação, relativas à ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, no âmbito das matérias sob a sua jurisdição;



21. Exercer as competências conferidas pela Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, na sua atual redação, ao Presidente da Câmara, bem como as demais a este cometidas ou delegadas, previstas na lei ou em regulamentos municipais, referentes à publicidade na via pública.

### **Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

#### **Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal:**

22. A prevista no n.º 1 do artigo 14.º - Autorizar, mediante despacho, a substituição do ocupante por outras pessoas na direção dos locais de comércio, sempre que existam motivos ponderosos e justificados, verificados caso a caso;

23. A prevista no artigo 15.º - Autorizar a transmissão a terceiros dos locais de comércio, nos casos previstos na lei e no presente regulamento;

24. A prevista no n.º 2 do artigo 17.º - Suspender os efeitos da caducidade do direito de ocupação;

25. A prevista no n.º 3 do artigo 19.º - Decidir o funcionamento excepcional dos mercados municipais em qualquer das datas elencadas no presente artigo, bem como o encerramento dos mesmos fora dos dias previstos;

26. A prevista no n.º 2 do artigo 20.º - Decidir sobre a utilização e acesso aos mercados municipais fora do horário estabelecido;

27. A prevista no n.º 3 do artigo 31.º - Remeter à autoridade administrativa competente as participações de infrações ocorridas nos mercados municipais, cujo procedimento não seja da competência da Câmara Municipal;

28. A prevista no artigo 42.º - Resolver, por despacho, os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação deste regulamento.

#### **Regulamento do horário de funcionamento dos estabelecimentos de restauração e bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem no Município do Funchal:**

29. A prevista no n.º 2 do artigo 5.º - Autorizar o alargamento dos horários de funcionamento, em circunstâncias específicas, nomeadamente ocasiões festivas de âmbito concelhio ou das freguesias;

30. A prevista no n.º 3 do artigo 5.º - Autorizar o alargamento dos horários de funcionamento no caso de eventos de natureza particular e esporádica.

#### **Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal:**



31. A prevista no artigo 7.º - Promover a abertura e tomar a decisão final do procedimento de seleção, assim como emitir a licença de serviço de guarda-noturno.

## **II. Subdelego:**

### **Das competências previstas no artigo 33.º e 39.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, designadamente:**

32. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes a RMMG;

33. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da assembleia municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções;

34. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, no âmbito das matérias respeitantes aos seus pelouros;

35. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação do património cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal, no âmbito dos pelouros que lhe estão atribuídos;

36. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal e respeitantes aos pelouros atribuídos;

37. Administrar o domínio público municipal, no âmbito dos seus pelouros;

38. Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia;

39. Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;

40. Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado, no âmbito dos seus pelouros;

41. Executar e velar pelo cumprimento das deliberações da assembleia municipal, nas matérias respeitantes aos seus pelouros;

42. Exercer as demais competências legalmente conferidas, tendo em vista o prosseguimento normal das atribuições do município, no âmbito dos respetivos pelouros.



## **Das competências previstas nos regulamentos e posturas municipais:**

### **Regulamento dos Mercados Municipais do Município do Funchal:**

43. A prevista na alínea a), do n.º 1 e n.º 2 do artigo 8.º - Definir os procedimento, termos e condições de atribuição de atribuição do título de ocupação nos Mercados Municipais.

### **Regulamento do Licenciamento e Fiscalização da Atividade de Guarda-Noturno no Município do Funchal:**

44. A prevista no n.º 1 do artigo 3.º - A criação e extinção do serviço de guarda-noturno em cada área de atuação, bem como a sua fixação ou modificação;

45. A prevista no artigo 26.º – Revogar as licenças concedidas ao abrigo deste regulamento;

46. A prevista no artigo 28.º - Aprovar apoios materiais ou financeiros ao exercício da atividade de guarda – noturno, com carácter universal.

### **Âmbito da Delegação e Subdelegação:**

As competências próprias, delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a decisão final e a gestão de todos os assuntos que se encontram atribuídos no âmbito dos respetivos pelouros e às unidades orgânicas sob a sua tutela, podendo, desde que permitido por lei e nos termos do disposto no artigo 46.º, do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 38.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, delegar ou subdelegar as competências aqui expressas nos dirigentes máximos das respetivas unidades orgânicas, e estes a subdelegarem nos demais dirigentes dos serviços.

### **Regime de suplência:**

Ao abrigo do n.º1, do artigo 36.º Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º1, do artigo 42.º do Código do Procedimento Administrativo, determino que nas ausências e impedimentos da Senhora Vereadora Dina Maria Gouveia Freitas Letra, as respetivas competências serão exercidas pelo Senhor Vereador Rúben Abreu.

### **Regime de ratificação:**



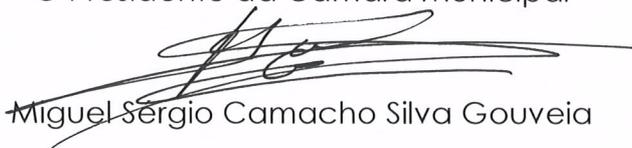
Nos termos do disposto no artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, ficam ratificados todos os atos até ao momento praticados no âmbito das competências delegadas e subdelegadas pelo presente despacho.

**Revogação:**

O presente despacho revoga o Capítulo D do meu Despacho de Delegação e Subdelegação de Competências Nos Vereadores a Tempo Inteiro, de 7 de junho de 2019, publicitado pelo Edital n.º 260/2019 da mesma data e publicado no Diário de Notícias da Madeira, edição de 10 de junho de 2019.

Paços do Município do Funchal, aos 19 de outubro de 2020

O Presidente da Câmara Municipal



Miguel Sérgio Camacho Silva Gouveia

